

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de Porto Esperidião/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, E, AINDA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Coordenadoria Administrativa ou setor equivalente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Legislativo Municipal; e

VII - Compras – unidade responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações, exercida pela Coordenadoria Administrativa ou setor equivalente, conforme a estrutura organizacional vigente.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e coordenado pela Secretaria Geral, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º. A(O) Presidente, em conjunto com a Secretaria Geral e a Coordenadoria Administrativa, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa, tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. As unidades requisitantes encaminharão os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) até a 1ª quinzena de maio; a unidade de contratações consolidará e priorizará o PCA até a 1ª quinzena de junho; e a autoridade competente o aprovará até a 1ª quinzena de julho.

§1º. As entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e

IV - as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

§2º. Os órgãos e as entidades com personalidade jurídica próprias existentes ou que vierem a ser criadas, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Presidência, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§3º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substituí-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando a Coordenadoria Administrativa, contendo minimamente as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Parágrafo único. O DFD conterà, no mínimo: unidade requisitante; descrição sucinta do objeto; justificativa da necessidade; estimativa preliminar de valor e critério utilizado; indicação se é serviço continuado; mês previsto para deflagração; fonte orçamentária; alinhamento a objetivo/meta institucional; referência ao PCA (código/linha).

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa, até a primeira quinzena de maio de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Coordenadoria Administrativa consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, **se houver necessidade**, será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

§3º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá demonstrar a previsão da contratação no PCA vigente, indicando o código/linha correspondente, e, na hipótese de não constar do PCA, o ETP deverá conter a justificativa e o despacho da autoridade determinando a revisão do plano para inclusão do item.

§4º. A(O) Presidente, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência da Mesa Diretora e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1º e 174, §2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Mesa Diretora aprovará as contratações nele previstas, por meio de Resolução.

§1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Coordenadoria Administrativa, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA, devendo o endereço de acesso ao PCA no PNCP permanecer publicado no site institucional.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 20 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até 31 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

Art. 16. Antes da instrução processual, o Setor de Contratações verificará se a demanda consta do Plano de Contratações Anual vigente.

§1º. Constatada a ausência, a unidade requisitante deverá justificar a necessidade superveniente e solicitar a revisão do PCA, para inclusão do item, antes da sequência dos atos preparatórios.

§2º. A revisão do PCA será documentada e publicada nos mesmos meios de divulgação do plano.

Art. 17. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 18. A Coordenadoria Administrativa verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, §1º e artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Os órgãos ou setores demandantes, deverão informar a Coordenadoria Administrativa, quanto a desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§1º. O relatório de gestão de riscos pelos órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e sua apresentação à Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa deverá ocorrer nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PCA 2026

Art. 21. Este capítulo estabelece regras transitórias e excepcionais para a elaboração, aprovação, publicação e revisão do Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais disposições permanentes desta Resolução.

Art. 22. Em razão do não cumprimento do cronograma ordinário no ciclo 2025/2026, ficam fixados, excepcionalmente para o PCA 2026, os seguintes prazos:

I – encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) pelas unidades requisitantes: até 31 de outubro de 2025;

II – consolidação, priorização e estimativa de valores pela unidade de contratações: até 20 de novembro de 2025;

III – aprovação pela Autoridade Competente: até 10 de dezembro de 2025;
e

IV – publicação do PCA no sítio institucional e no PNCP: em até 15 (quinze) dias contados da aprovação.

§1º. As datas deste artigo aplicam-se exclusivamente ao PCA 2026 e não alteram o cronograma permanente desta Resolução para os exercícios subsequentes.

§ 2º. As unidades que já tiverem DFDs prontos até a data de publicação deste capítulo deverão imediatamente remetê-los ao Setor de Contratações, ainda que parciais, para viabilizar a consolidação até as datas indicadas.

Art. 23. Até a aprovação do PCA 2026 (art. 22, III), nenhuma nova contratação será deflagrada sem que o Setor de Contratações verifique a previsão no PCA em elaboração.

§1º. Na ausência de previsão, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa da necessidade superveniente e solicitar a inclusão para constar do PCA a ser aprovado.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

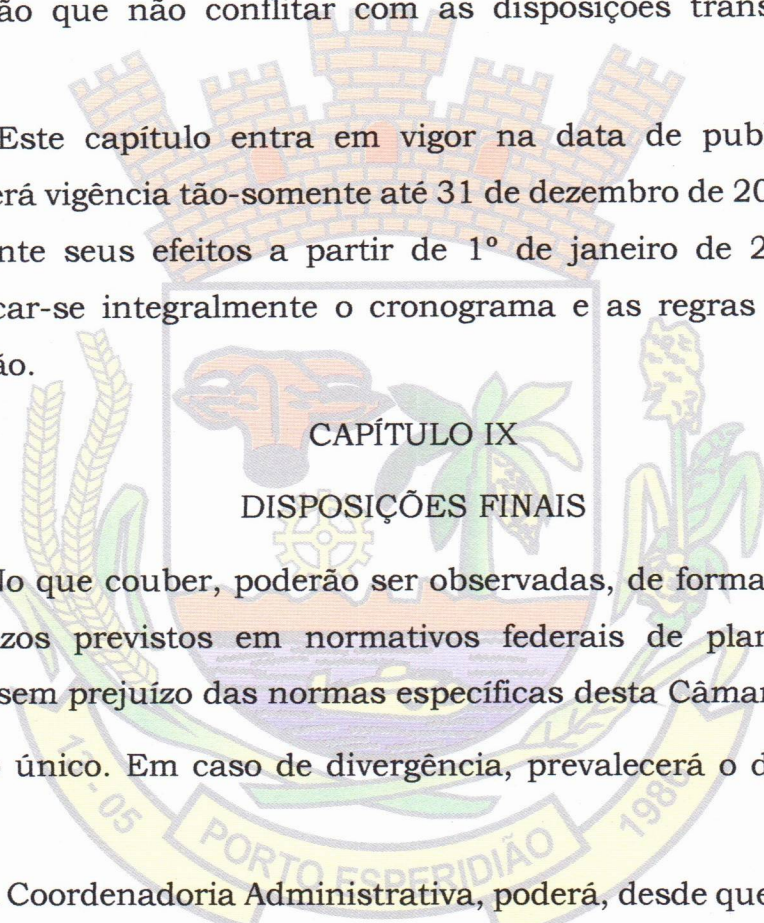
Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

§2º. A autorização excepcional para deflagração anterior à aprovação do PCA somente poderá ocorrer nos casos de urgência devidamente justificada ou nas hipóteses legais cabíveis, devendo o item ser incluído na primeira revisão do PCA 2026.

Art. 24. Em caso de conflito entre as normas permanentes desta Resolução e as presentes disposições transitórias, prevalecerão, apenas em relação ao PCA 2026, as regras deste capítulo.

Parágrafo único. Se aplica ao PCA 2026 todas as normas permanentes desta Resolução que não conflitar com as disposições transitórias deste capítulo.

Art. 25. Este capítulo entra em vigor na data de publicação desta Resolução, e terá vigência tão-somente até 31 de dezembro de 2026, cessando automaticamente seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, quando voltará a aplicar-se integralmente o cronograma e as regras permanentes desta Resolução.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No que couber, poderão ser observadas, de forma supletiva, as rotinas e prazos previstos em normativos federais de planejamento de contratações, sem prejuízo das normas específicas desta Câmara.

Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste ato.

Art. 27. A Coordenadoria Administrativa, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 28. A(O) Presidente, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

MESA DIRETORA


Isama Eva da Maia Ramos

Presidente


Alberto Zocal

Vice-Presidente


Paulo Rodrigo Kuhn

Primeiro Secretário


Eliane Nardeli dos S. Demori

Segunda Secretária



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000